

# INSTITUTO DOS RESÍDUOS

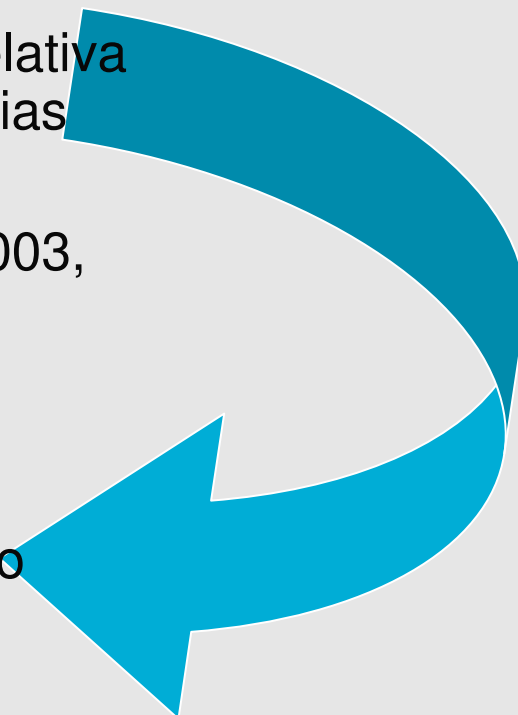
Seminário LIPOR “Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos”

A Política Nacional Relativa aos REEE

# Índice

1. Enquadramento Legal
2. Objectivos
3. Casos práticos do envolvimento do cidadão na partilha dos objectivos
4. Registo de EEE
5. Sistemas de Gestão de REEE
6. Gestão de REEE

## Enquadramento Legal

- Directiva 2002/96/CE, de 27 Janeiro 2003, relativa REEE
  - Directiva 2002/95/CE, de 27 Janeiro 2003, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em EEE
  - Directiva 2003/108/CE, de 8 Dezembro de 2003, altera a Directiva 2002/96/CE relativa REEE
  - Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro
  - Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro
- 

# Objectivos

## ■ Quantitativos

- A rede de sistemas de recolha selectiva de REEE deve ser organizada de forma que, até 31 de Dezembro de 2006, seja garantida a recolha selectiva de REEE numa proporção de, pelo menos, **4 kg/habitante/ano**.

## ■ Qualitativos

- Definidos por categoria do Anexo I do Decreto-Lei 230/2004

# Grandes Objectivos I

- Promover a aplicação de medidas preventivas
  - Ecodesign ao fabrico de EEE que:
    - limitem a utilização de substâncias perigosas
    - evitem, a jusante, tanto a formação de REEE
    - evitem o recurso a operações de eliminação.
  - A partir de 1 de Julho de 2006 (e exceptuando casos de eventuais isenções), ficará proibida a colocação no mercado comunitário de novos EEE que contenham metais pesados: Pb, Hg, Cd, Cr6+ e retardadores de chama bromados (PBB e PBDE).
  
- Complementarmente, os produtores que colocarem no mercado novos tipos de EEE, ficarão obrigados a veicular aos operadores de gestão de resíduos, as informações necessárias para a sua correcta reutilização, tratamento e reciclagem.

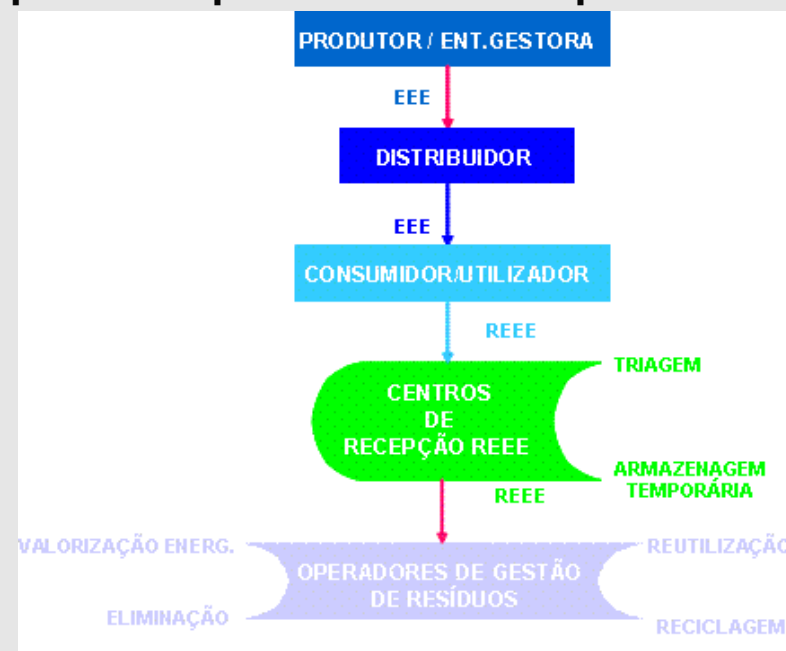
## Grandes Objectivos II

- **Promover a reutilização, reciclagem e outras formas de valorização de REEE.** Neste contexto, até fim de 2006, terão que ser cumpridas as seguintes metas, para as 10 categorias de REEE contempladas no âmbito desta legislação

	Taxa de valorização	% de reutilização e reciclagem de componentes, materiais e substâncias
- Grandes electrodomésticos - Distribuidores automáticos	≥ 80% peso médio/aparelho	≥ 75% peso médio/aparelho
- Equipamentos informáticos e de telecomunicações - Equipamentos de consumo	≥ 75% peso médio/aparelho	≥ 65% peso médio/aparelho
- Pequenos electrodomésticos - Equipamentos de iluminação - Ferramentas eléctricas e electrónicas - Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer - Instrumentos de monitorização e controlo	≥ 70% peso médio/aparelho	≥ 50% peso médio/aparelho (≥ 80% peso para as lâmpadas de descarga de gás)
- Aparelhos médicos	Até 31/12/2008, serão propostas metas	

## Grandes Objectivos III

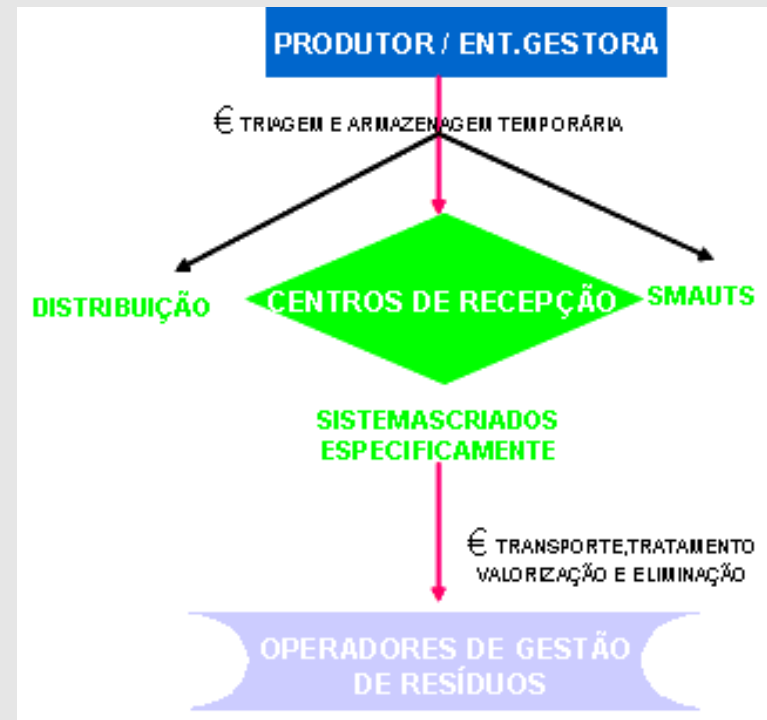
- Incentivar a participação dos cidadãos na deposição selectiva de REEE
- Envolver os operadores económicos associados ao "ciclo dos EEE" através da aplicação do princípio de responsabilidade do produtor



Distribuição de responsabilidades para o caso de utilizadores particulares de EEE  
colocados no mercado após 13/08/2005

## Grandes Objectivos IV

- Centros de Recolha:
  - os sistemas de gestão de resíduos urbanos (SMAUTS);
  - a distribuição (hipermercados e supermercados);
  - as outras entidades devidamente autorizadas, possam fazer parte de uma rede nacional de recolha, constituindo-se como centros de recepção, que receberão gratuitamente de utilizadores particulares, os REEE fora de uso.



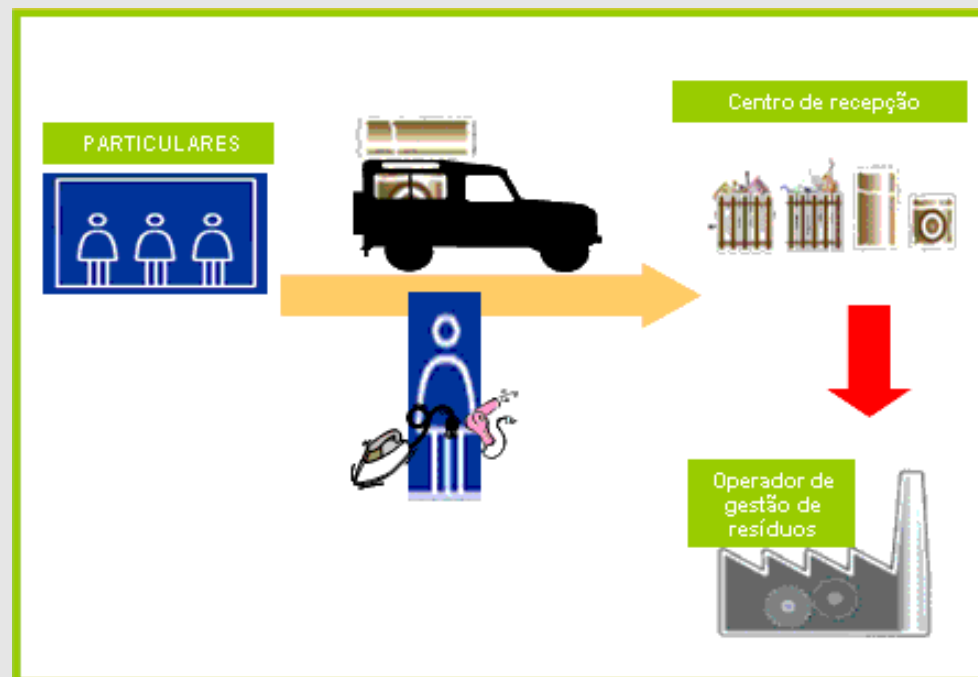


## Grandes Objectivos V

- De acordo com a legislação em vigor cabe ao produtor do equipamento eléctrico ou electrónico, entre outras obrigações, suportar todas as despesas de armazenagem e triagem nos centros de recepção, suportar o transporte destes para as empresas de tratamento e reciclagem, que procederão à valorização e ou à eliminação dos vários componentes do REEE, pelo que de per si ou em conjunto devem criar os devidos sistemas logísticos, que permitam satisfazer o estipulado na lei.

## Casos práticos do envolvimento do cidadão na partilha dos objetivos

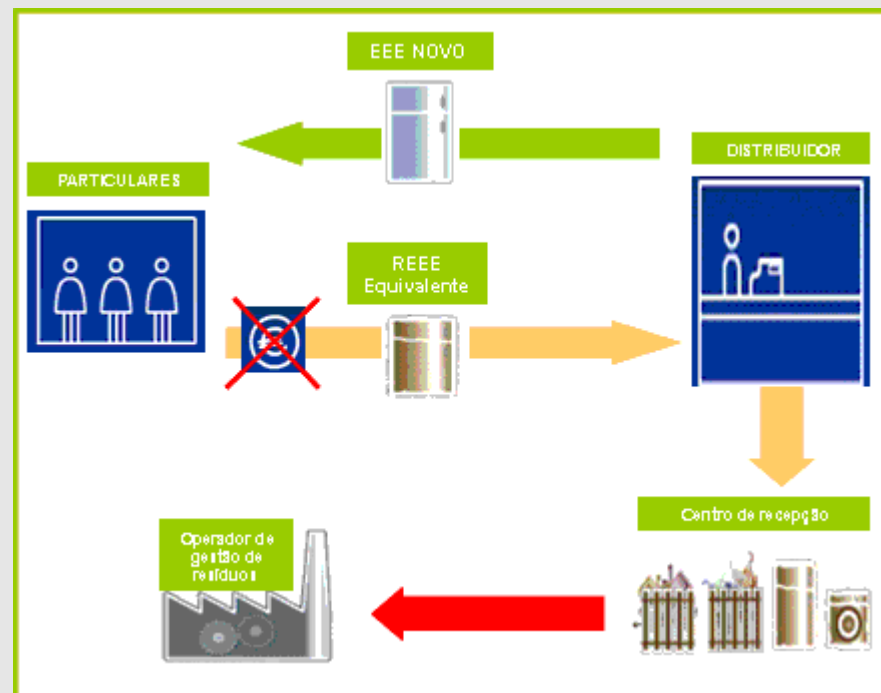
Entrega pelo cidadão, livre de qualquer encargo de REEE nos centros de recepção, designadamente os ecocentros



Utilizadores particulares de EEE: entrega gratuita de REEE em centros de recepção

## Casos práticos do envolvimento do cidadão na partilha dos objectivos

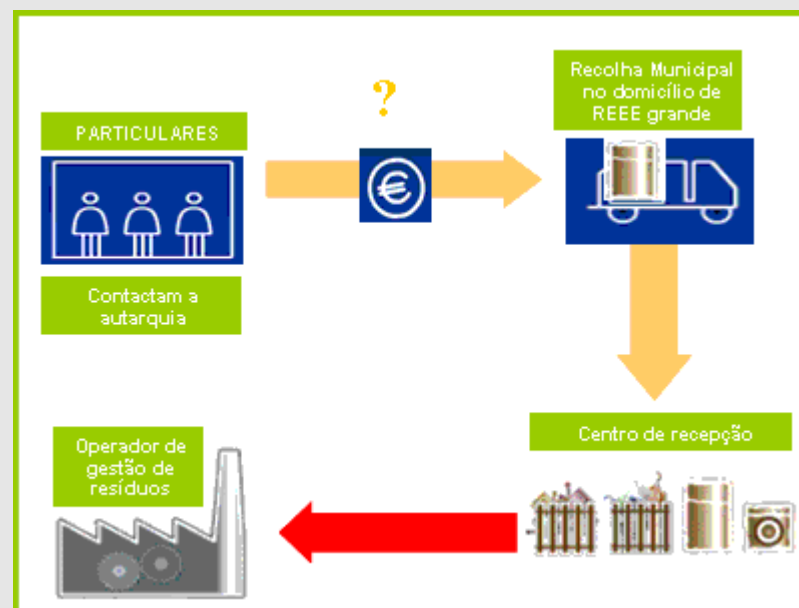
No acto de aquisição e entrega ao domicílio de um EEE novo, devolver o REEE equivalente à empresa de distribuição, livre de encargos



Utilizadores particulares de REEE: entrega gratuita de REEE na aquisição de um EEE equivalente

## Casos práticos do envolvimento do cidadão na partilha dos objetivos

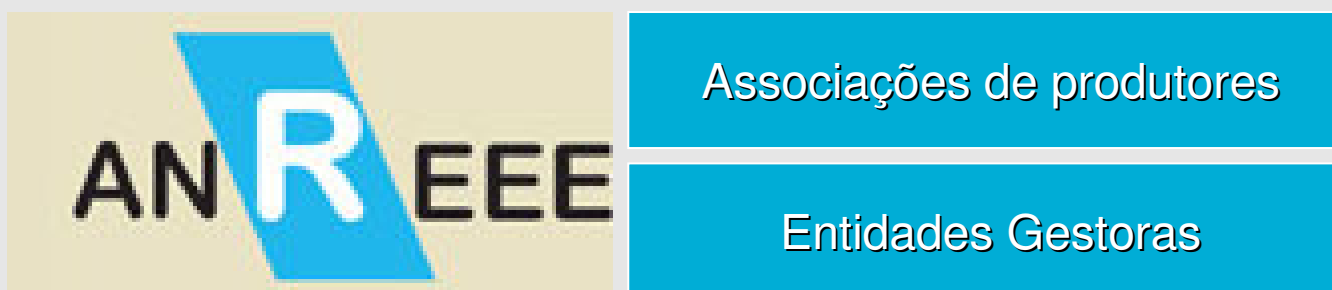
No caso do particular unicamente pretender desfazer-se de um grande electrodoméstico (frigorífico, fogão, etc.), pode contactar a autarquia para que lhe seja assegurada a sua recolha ao domicílio com vista ao seu posterior tratamento. Este serviço já hoje é disponibilizado pela maioria das autarquias, sendo na generalidade livre de encargos para o cidadão).



Utilizadores particulares: recurso aos serviços de recolha camarários

## Registo de Produtores de EEE

- ANREEE - Associação Nacional para o Registo de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos
  - Licenciada desde 23 de Março de 2006



- Até 4 de Setembro 06 foram registados **910 produtores de EEE**

# Registo de Produtores de EEE

- Entidades abrangidas pela obrigatoriedade de registo
  - Todos os Produtores abrangidos pela definição dada através do Decreto-Lei nº 230/04, de 10 de Dezembro, ou seja:  
“...qualquer entidade que, independentemente da técnica de venda, incluindo a venda através da comunicação à distância:
    - i) Produza e coloque no mercado nacional EEE sob marca própria;
    - ii) Revenda, sob marca própria, EEE produzidos por outro fornecedores;
    - iii) Importe ou coloque no mercado nacional EEE com carácter profissional.”

# Sistemas de Gestão (Integrados e Individuais)

- Os produtores de EEE ficam obrigados a submeter a gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos - REEE - a um sistema integrado ou a um sistema individual
- Desde 13 de Agosto de 2005, só podem ser colocados no mercado nacional os EEE cujos produtores tenham adoptado um dos dois sistemas.
- Sistemas Integrados:
  - a ERP Portugal - Associação Gestora de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (cfr. Despacho Conjunto n.º 353/2006 (2.ª Série) de 27 de Abril de 2006)
  - a AMB3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (cfr. Despacho Conjunto n.º 354/2006 (2.ª Série) de 27 de Abril de 2006).

# Sistemas de Gestão (Integrados e Individuais)

## ■ Financiamento

- Obedece ao disposto no artigo 19.º do diploma legal supra indicado.
- De forma a co-responsabilizar todos os intervenientes no ciclo de vida dos EEE pela gestão dos REEE, a prestação financeira prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 230/2004 e nos Despachos Conjuntos n.ºs 253 e 254/2006 (2.ª Série), deverá ser adoptada ao longo da cadeia de comércio dos EEE novos
- De acordo com o artigo 35.º do mesmo diploma, os custos da recolha, tratamento e eliminação ambientalmente adequada, podem ser indicados nas facturas e nas tabelas de preços, nas condições previstas nos números 1 e 2 desse artigo.



## Sistemas individuais

- Os produtores de EEE poderão optar por assumir as suas obrigações a título individual, carecendo para o efeito de uma autorização específica do INR, a qual apenas é concedida se forem garantidas as obrigações previstas para o sistema integrado.
- O regime estabelecido para o sistema integrado é aplicável, com as necessárias adaptações, ao sistema individual de gestão de REEE.
- A assunção da responsabilidade dos produtores pela gestão de REEE que não seja transferida para a entidade gestora de um sistema integrado deve ser garantida através da prestação de garantia bancária a favor ANREEE ou de conta bancária bloqueada no momento em que o equipamento é colocado no mercado

## Gestão de REEE (I)

- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei anteriormente referido, os distribuidores ao comercializarem um novo EEE são obrigados a retomar, gratuitamente, o REEE equivalente que desempenhe as mesmas funções do EEE vendido.
- Os distribuidores que não se constituírem como centros de recepção deverão proceder à entrega dos REEE nos centros de recepção, sendo a posterior gestão da responsabilidade das entidades gestoras.
- A localização dos referidos centros encontra-se no Portal deste Instituto ([www.inresiduos.pt](http://www.inresiduos.pt)).

# Gestão de REEE (II)

## Centros de Recepção

- Licenciamento simplificado
  - O licenciamento dos CR está sujeito ao disposto na alínea d) do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro:
    - “Armazenagem e triagem de resíduos em instalações que constituam centros de recepção integrados em sistemas de gestão de fluxos específicos”

# Contactos

inr@inresiduos.pt

☎ 218424000 / FAX. 218424099

Instituto dos Resíduos

Av. Almirante Gago Coutinho, 30, 5.º Piso

1000 – 017 Lisboa